

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO N° 055, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

*"Estabelece as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, na Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales – Ba e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 10.639/03 e Lei nº 11.645/08.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o ensino da temática de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, conforme determina o § 3º da Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação: "Caberá aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolverem as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas por este Decreto, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas";

**CONSIDERANDO** a necessidade do ensino da temática de História e Cultura dos Povos Indígenas, conforme determina a Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008, que altera artigos da Lei e Bases da Educação Nacional;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales-BA.

**Parágrafo único.** Estas diretrizes deverão ser amplamente divulgadas e adotadas pelas instituições que fazem ou que vierem a fazer parte da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –  
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**

## GABINETE DO PREFEITO

Povos Indígenas devem estar presentes na elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos, planos de ensino, na execução e avaliação da educação, com o objetivo de promover a educação das relações étnico-raciais positivas, na perspectiva da construção e do fortalecimento das identidades étnico-raciais, assim como de nação democrática e justa.

**§ 1º** - A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como a constituição de atitudes, posturas e valores que formem cidadãos a partir do seu pertencimento étnico-racial-descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, ter igualmente respeitados seus direitos, valorizada sua identidade e participação na consolidação da democracia brasileira.

**§ 2º** - O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas tem por objetivo o reconhecimento e a valorização das identidades, histórias e culturas dos afro-brasileiros, dos povos africanos e indígenas, assumindo a igual valorização das raízes europeias e asiáticas.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração, deverá incentivar e criar condições materiais e financeiras, assim como prover as escolas, seus professores e estudantes com materiais didáticos e paradidáticos (brinquedos, jogos, bonecas, bonecos negros, livros de literatura infanto-juvenil e adultos, filmes e instrumentos musicais entre outros de origem africana, afro-brasileira e indígena).

**Parágrafo único.** As unidades escolares com apoio e orientação da Secretaria Municipal de Educação deverão promover o aprofundamento de estudos na temática da educação das relações étnico-raciais, por exemplo, nos horários de planejamento, com o objetivo de constituir conteúdos que tratem à temática.

**Art. 4º** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação viabilizar estratégias para que a formação continuada e contínua dos/as professores/as e demais profissionais de educação em exercício, abarque as Diretrizes desta Resolução.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação em regime de colaboração, envidará esforços para que a aquisição de livros e de outros materiais didáticos e pedagógicos contendo a história de luta e de resistência dos povos de origem africana, dos povos indígenas durante o processo de colonização, de escravização, bem como suas contribuições para a construção do Brasil, de modo geral, de Cândido Sales, em especial, destacando os espaços culturais e educativos de resistência no passado e no presente.

---

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –  
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação promoverá a ampla divulgação das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, junto a todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados que compreendem e que vierem a compor a Rede Municipal de Ensino.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, promoverá e incentivará atividades periódicas de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação deve assegurar a implantação desse Decreto acompanhando e avaliando seus resultados.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BA, 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Maurílio Lemos das Virgens**  
Prefeito do Município de Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –  
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba  
[www.candidosales.ba.gov.br](http://www.candidosales.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1593A042640DDCA9AAB6FF00CD1647BE